

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. MÁRCIA ELISA COMASSETTO DOS SANTOS
OFICIAL DE REGISTROS PÚBLICOS

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que de acordo com os Livros desta Serventia Registral, constatei que, no livro A-2 de Pessoas Jurídicas, fls. 066 sob nº 380, de 10.05.2005, acha-se registrado o estatuto do CLUBE DE HANDEBOL DE CAPÃO DA CANOA.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Não aceite esta certidão se conter RASURAS.

Capão da Canoa, 11 MAIO 2005

comassetto

REGISTRADOR



Emol.: R\$ 7,80.-
L



ESTATUTO SOCIAL

CLUBE DE HANDEBOL DE CAPÃO DA CANOA

C.H.C.C.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O CLUBE DE HANDEBOL DE CAPÃO DA CANOA também designado pela sigla CHCC, fundado em 05 de abril de 2004 é uma associação sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Capão da Canoa, no Estado do Rio Grande do Sul, Avenida Flávio Boianowski, 1225, bairro Zona Nova.

Art. 2º - O CHCC tem por finalidade promover a prática de esportes amadores, especialmente na modalidade de handebol, além de diversões de caráter sociais, recreativas e culturais.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o CHCC não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º - O CHCC terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

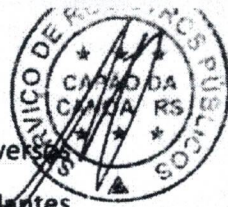
CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O CHCC é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Art. 6º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Sócios fundadores, aqueles que estiveram presentes na reunião de fundação do CHCC e que assinaram a Ata de Fundação e boa conduta;
- 2) Sócios beneméritos, aqueles que prestarem serviços de alta relevância ao CHCC, a critério da diretoria, ou os que concederem ao CHCC doações, auxílios ou subvenções substanciais em dinheiro, bens móveis ou imóveis, sendo isentos do pagamento de jóias e mensalidades;
- 3) Sócios contribuintes, aqueles que aceitos pela Diretoria, pagarem em dia a jóia e as mensalidades;



- 4) Sócios não contribuintes, todas as pessoas que integrarem os diversos departamentos do CHCC, desde que menores de idade ou estudantes dependentes dos pais ou responsáveis, e que participarem ativamente das atividades dos departamentos do CHCC, sem direito a voto ou de ser votado.

Parágrafo Primeiro: Perderão as condições de sócios não contribuintes, as pessoas que alcançarem a maioria e que forem consideradas pela Diretoria, à vistas de comprovantes irrefutáveis, emancipados economicamente.

Parágrafo Segundo: Todos os atletas das equipes de competição que por ventura forem mantidos pelo CHCC, também serão considerados Sócios não contribuintes.

Art. 7º - serão excluídos do CHCC os sócios que deixarem de pagar por três meses consecutivos, as suas mensalidades, salvo motivo relevante comunicado e comprovado pela Diretoria, bem como os que mantiverem conduta inconveniente no recinto social ou nas competições em que o CHCC tomar parte, através de qualquer um de seus departamentos ou representações.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. tomar parte nas assembléias.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 - O CHCC será administrado por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 12 - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 - Compete à Assembléia Geral:



- I. eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. destituir os administradores;
- III. apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. decidir sobre reformas do estatuto
- V. conceder o título de associado benemérito por proposta da diretoria;
- VI. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 30;
- VIII. aprovar as contas;
- IX. aprovar o regimento interno.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se á, ordinariamente, uma vez por ano, no dia 05 de abril:

- I. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

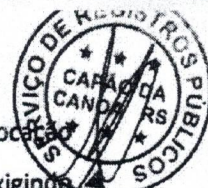
Art. 15 - A Assembléia Geral realizar-se á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I. pelo presidente da Diretoria;
- II. pela Diretoria;
- III. pelo Conselho Fiscal;
- IV. por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de trinta (30) dias.



Parágrafo único - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 – A diretoria será constituída por um presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo único – O mandato da diretoria será de três (03) anos, vedada mais de uma reeleição.

Art. 19 – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III. estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. convocar a Assembléia Geral.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez a cada três meses.

Art. 21 – Compete ao Presidente:

- I. representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. convocar e presidir a Assembléia Geral Ordinária ou extraordinária;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. apresentar ao Conselho Fiscal os relatórios anuais e os respectivos Balanços Financeiros e Patrimoniais;
- VII. escolher os componentes dos cargos de confiança da Diretoria e substituí-los quando achar conveniente.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

- III. escolher seus assessores;
- IV. orientar e supervisionar as atividades dos departamentos;
- V. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.



Art. 23 – Compete ao Secretário:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

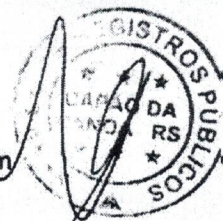
Art. 25 – O Conselho Fiscal será constituído por três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato de Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 26 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração;
- II. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;



- III. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 27 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 28 – O CHCC não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 29 - O CHCC manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio do CHCC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 31 – No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão doados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou Entidade Pública.

Art. 32 – Caberá ao (a) donatário (a):

- I. fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do bem e ou desempenhos dos serviços a serem executados;
- II. exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações que lhe forem conferidas;
- III. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- IV. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR.

Art. 33 – Caberá ao doador:



- I. Executar integralmente o objeto, conforme ofertado na proposta de doação, observados a legislação em vigor, bem como as orientações complementares do (a) donatário (a);
- II. Manter as condições de qualificação exigidas anteriormente à doação.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 – Poderá o CHCC através de Assembleia Geral, por decisão 1/3 (um terço) dos seus membros, incluírem ao CNPJ vinculado a Associação, opostas modalidades esportivas a fim de formar cidadãos dos bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades.

Art. 35 – Sem prejuízo a este Estatuto, os profissionais das modalidades adversas ao handebol, vinculados ao CHCC, ficarão responsáveis pela implementação monetária da alusiva modalidade no intuito de garantir a sua independência pecuniária, para eventuais competições esportivas.

Art. 36 – O CHCC será dissolvido, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.



Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no vigésimo dia do mês de outubro, do ano de 2022.

Capão da Canoa, 17 de novembro de 2022.

Presidente

Secretário



SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA - RS
Protocolado sob nº 24188 no Livro A, Nº 6,
página 136. Apresentado hoje dia 16/03/2023.
Bel. Marcia Elisa Comassetto dos Santos - Oficial
Registradora

SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE CAPÃO DA CANOA - RS

AVERBADO no Livro A-26, fl. 79, sob nº 380, Av. 7 no REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS.
17 de março de 2023.

Bel. Marcia Elisa Comassetto dos Santos - Oficial Registradora
Emol. Total: R\$ 61,10 + R\$ 4,40 = R\$ 65,50
Averbação soc. e fins econômicos: R\$ 61,10 (10106 04 1400010.03722 = R\$ 4,40)

